

LEI Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 1993.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ PARA O
EXERCÍCIO DE 1993.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso
do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Laguna Carapã, para o exercício de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa, em Cr\$ 22.700.000.000,00 (Vinte e Dois Bilhões e Setecentos Milhões de Cruzeiros).

Parágrafo Único - O Orçamento do Município compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras receitas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITA CORRENTES

1.1 - Receitas Tributárias	992.000.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	32.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	20.780.000.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	36.000.000,00

2 - RECEITA DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	500.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	10.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	350.000.000,00

Total da Receita 22.700.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando as seguintes discriminações:

*Kararom -
17.00
qua-luen.*

*Publicado no
Jornal da Laguna no
dia: 27/01/93*

**1. DO ORÇAMENTO FISCAL
DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 1.900.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 1.020.000.000,00
Secretaria Geral 2.800.000.000,00
Departamento de Administração e Finanças 1.885.000.000,00
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais 6.400.000.000,00
Departamento de Educação, Cultura e Esportes 5.310.000.000,00
Reserva de Contingência 115.000.000,00

**2. DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

PODER EXECUTIVO

Departamento de Saúde 3.270.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita, principalmente aquela a que se refere o artigo 47, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado:

I - a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista nesta Lei, utilizando, para esse fim, os recursos previstos no artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Paragrafo único - O poder Legislativo poderá autorizar ao Executivo Municipal, a abertura de créditos suplementares destinados a incorporar o excesso de arrecadação na forma fixada no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, limitado ao crescimento da receita, com prévia autorização da Câmara Municipal de Laguna Carapã.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, no decorrer do exercício.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dentro do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, entre si, respeitado o limite para abertura de créditos suplementares.

Art. 8º - No interesse da Administração e na forma do artigo 66 e paragrafo único da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias, com exceção da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os recursos consignados em Reserva de Contingência, na forma do Decreto Lei Nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, serão utilizados, no curso da execução orçamentária, como fonte compensatória em abertura de créditos suplementares.

Art. 10º - Fica aprovado o orçamento plurianual para o triênio 1993/1994/1995, constante do anexo desta Lei

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Laguna Carapã, 08 de janeiro de 1993.

(Ass.) JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado
Jornal VA
MA. 27/01/93
Gerson Rodrigues
Chefe de Gabinete*